



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM

LEI Nº0362/2003.

ALAOR GOTZ, Prefeito Municipal de Vargem, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais, faço saber a todos os Habitantes deste Município, que a Câmara aprovou e Eu sanciono A seguinte Lei:

“PARCELAMENTO DIVIDAS CELESC”

Artigo 1º - Autoriza parcelar dividas com a CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A, de dividas proviniêntes da COSIP e de Faturas de Energia Elétrica, no valor aproximado de R\$ 22.068,62 (vinte e dois mil sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos).

Artigo 2º - O Valor de cada parcela será de no mínimo R\$1.200,00(Hum mil e duzentos reais) e no máximo de 18 (dezoito) vezes.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desse parcelamento, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Parágrafo Único – O Município de Vargem se compromete a dispor de dotações orçamentárias para esse parcelamento no próximo exercício financeiro.

Artigo 4º - Fica autorizado a CELESC S/A, proceder o desconto da parcela, na terceira parcela de receita da Prefeitura, do crédito de ICMS, creditados na Agencia do BESC S/A, conta no. 16.001-2, agência 006-0.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM, 08 DE OUTUBRO DE 2003.

Alaor Gotz
ALAOR GOTZ

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA A PRESENTE LEI EM, 08 DE OUTUBRO DE 2003.

Marcelo Maziero

MARICELSO TADEU MAZIERO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS